



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0089

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT**, para a **prestação de serviços de assinatura da base de dados de normas técnicas internacionais publicadas pela *International Organization for Standardization (ISO)***.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT**, com sede na Avenida Treze de Maio, 13, Andares 27 a 29, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-901, telefone nº (11) 3017-3620, e-mail: abntcolecacao@abnt.org.br, CNPJ-MF nº 33.402.892/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARIO WILLIAM ESPER, CI. 52.885.89, expedida pela SSP/SP, CPF nº 645.817.568-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso 1 e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.084996/2026-17 do Processo nº 00200.020345/2025-90, observado o Parecer nº 228/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.075756/2026-21, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.024533/2026-04, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.034736/2026-09, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de assinatura da base de dados de normas técnicas internacionais publicadas pela *International Organization for Standardization (ISO)***, fornecida no Brasil pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo serviços de treinamento, suporte ao cliente envio de relatórios sem custos adicionais, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
Único	1 (uma)	Assinatura	Assinatura bianual de base de dados de normas técnicas internacionais publicadas pela <i>International Organization for Standardization (ISO)</i> , contemplando





SENADO FEDERAL

			montagem de uma coleção atualizada automaticamente, incluindo serviços de treinamento, suporte ao cliente envio de relatórios sem custos adicionais e de 40 (quarenta) Normas ISO, disponibilizadas em texto integral, solicitadas por demanda durante a vigência do acesso.
--	--	--	--

I - Descrição da ISO: as normas ISO são documentos técnicos desenvolvidos e publicados pela International Organization for Standardization (ISO), organização internacional não governamental sediada em Genebra, que reúne entidades de normalização de mais de 160 países — no caso do Brasil, representada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência do contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Termo de Disponibilização de Acesso**, a ser redigido pelo gestor responsável pela contratação do ajuste e assinado pelo fiscal da contratação, deverá conter os dados de acesso, comprovar a liberação ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação e o período de vigência da assinatura, considerando 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA disponibilizará o acesso à base de dados da ISO em **até 72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da emissão da ordem de serviço pelo gestor contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

I – da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes da assinatura do contrato a ser firmado; e

II – da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência do contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá o acesso à base de dados da ISO via *login* e senha, de maneira que o acesso seja simultâneo e sem limites de usuários, por meio do site <https://www.abntcolegao.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá enviar o(s) *login(s)*, a(s) senha(s), os dados para contato direto (telefone e e-mail), bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, por correio eletrônico, aos seguintes endereços:

a) Gestão contratual – e-mail sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br;

b) Chefe do Serviço de Pesquisa e Atenção ao Usuário da Biblioteca (SEUBIB) - e-mail seubib@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA informará, no mesmo envio de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, os métodos de oferecimento de treinamento, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - Os treinamentos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da avença, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da gestão.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA fornecerá até 3 (três) *logins* de Administrador, que serão responsáveis por incluir as normas na coleção, limitadas ao total de 40 (quarenta) normas, e cadastrar os usuários do Senado Federal para utilizarem a plataforma.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA fornecerá, sempre que necessário, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, serviço de suporte ao cliente, de modo



**SENADO FEDERAL**

ilimitado, por meio dos contatos externados no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

I - O suporte técnico poderá ocorrer em horário comercial, das 8h às 12h e das 14h às 17h30 (horário de Brasília/DF, Brasil), de segunda a sexta-feira, devendo ser atendido em, no máximo, **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação.

II - O serviço de suporte está incluído no valor total da prestação, sem custo adicional para o SENADO, e poderá ser solicitado pelo gestor ou pelo fiscal da avença, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Contratada deverá enviar, sempre que solicitado, relatório contendo estatísticas do uso da ISO pelo Senado, em até **10 (dez) dias úteis** da solicitação, sem custo adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em até **30 (trinta) dias úteis** do final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o fiscal redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos seguintes telefones e endereços de *e-mail*:

I - SENADO, por meio dos telefones (61) 3303-5834/9466/1765/1425 e/ou pelos endereços de *e-mail* sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br e seuib@senado.leg.br;

II - CONTRATADA, por meio do endereço de *e-mail* abntcolecacao@abnt.org.br;

III - Novos endereços de *e-mail* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados e a prestação do serviço no prazo descrito no *caput* desta Cláusula, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de liberação do acesso;

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como o período de vigência da assinatura contratada, conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do ADG nº 14/2022, no que couber.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.024533/2026-04, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Assinatura	1 (uma)	Assinatura bianual de base de dados de normas técnicas internacionais publicadas pela <i>International Organization for Standardization (ISO)</i> , contemplando montagem de uma coleção atualizada automaticamente, e sem quaisquer custos adicionais, serviços de treinamento, suporte ao cliente envio de relatórios sem custos adicionais, e de 40 (quarenta) Normas ISO, disponibilizadas em texto integral, solicitadas por demanda durante a vigência do acesso.	15.276,00	15.276,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.276,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 15.276,00** (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao **Termo de Disponibilização do Acesso**, conforme previsto no Parágrafo Primeiro e no Inciso II do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base de dados, período contratado), o número da Nota de Empenho e do Contrato ao qual se vincula, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da notificação pelo Senado.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao Senado Federal, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



**SENADO FEDERAL**

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE003368, de 11 de maio de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em



**SENADO FEDERAL**

impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



**SENADO FEDERAL**

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – A interrupção do acesso à base de dados ou o mau funcionamento do sistema, provocados por ação ou omissão da Contratada, serão considerados, para todos os efeitos, inexecução parcial da avença, sujeitando a Contratada à aplicação de:

I - Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis e inferior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não;

II - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Entender-se-á como mau funcionamento do sistema quaisquer intercorrências causadas por ação ou omissão da Contratada que provoquem intermitência no acesso do Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO,



**SENADO FEDERAL**

observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto na Cláusula Quarta, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:





Processo nº 00200.020345/2025-90

SENADO FEDERAL

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIO WILLIAM
ESPER:64581756
804

Assinado de forma
digital por MARIO
WILLIAM
ESPER:64581756804
Dados: 2026.05.13
12:30:52 -03'00'

MARIO WILLIAM ESPER
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\ABNT - CT NOVO - 20345 2025 (A).docx



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	13/05/2026 13:37:18	
RODRIGO GALHA	13/05/2026 14:44:02	
Evandro Aparecido Baldutti	13/05/2026 16:29:01	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.